



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 092/2025**

**DISPÔE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS  
DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O USO DE  
DISPOSITIVOS DIGITAIS E A INTEGRAÇÃO DA  
EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NAS ESCOLAS  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso pedagógico e intencional da tecnologia nas escolas, visando potencializar o ensino e a aprendizagem, bem como desenvolver a cidadania digital entre os estudantes;

CONSIDERANDO a importância de garantir a saúde mental e o bem-estar dos estudantes, regulando o uso de dispositivos digitais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade pelo pleno deste colegiado do Parecer da Comissão de Legislação e Normas, em reunião realizada e 09 de outubro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação do uso pedagógico de dispositivos digitais e a integração da educação digital e midiática nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, em conformidade com a Resolução CNE/CEB 2/2025.

Art. 2º O uso de dispositivos digitais por estudantes nas escolas municipais será autorizado exclusivamente para fins pedagógicos, sob a mediação e supervisão dos profissionais da educação.

& 1º É vedado o uso de dispositivos digitais para fins não pedagógicos durante todo o período de permanência do estudante na escola, incluindo intervalos e momentos fora da sala de aula.

& 2º Exceções serão permitidas apenas em casos de acessibilidade, monitoramento de saúde, emergências ou para garantir o exercício de direitos fundamentais, devidamente autorizadas pela gestão escolar.

Art. 3º Na Educação Infantil, o uso de tecnologias digitais será excepcional e restrito, podendo ocorrer somente com a mediação do professor responsável, de forma a não comprometer o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o uso de dispositivos digitais será implementado de forma progressiva, respeitando as competências e habilidades dos alunos, alinhado ao desenvolvimento de sua autonomia.

Art. 5º Cada unidade escolar, em conjunto com sua comunidade escolar, deverá definir as normas e procedimentos para o armazenamento e uso dos dispositivos digitais durante o período das aulas, podendo utilizar armários, caixas coletoras ou outros espaços específicos, discriminando e regulando em seus Regimentos Escolares, as devidas normas de cumprimento da Lei.

Art. 6º As instituições de ensino deverão promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na utilização pedagógica das tecnologias digitais e na integração da educação digital e midiática, conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); bem como oportunizar espaços e momentos para reflexão e conscientização de alunos e familiares acerca do uso indevido e inadequado de recursos/dispositivos, relacionando desenvolvimento infanto-juvenil.

Art. 7º As escolas deverão implementar ações que promovam um ambiente acolhedor e preventivo, visando identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Elaborar e implementar políticas públicas que assegurem o uso pedagógico das tecnologias digitais nas escolas;
- II - Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares na implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- III - Monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas, promovendo ajustes quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, RS, 09 de outubro de 2025

Fernando Araujo Nunes  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 10/10/2025

Fernando Buffleben Colovini